



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 33/2025
Projeto de lei – envia
Gabinete.

Campo Belo, 29 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “Cria a política e os componentes, no âmbito do Município de Campo Belo, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.”

A criação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Campo Belo, fundamenta-se na necessidade de assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável para toda a população do município. Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 6º consagra a alimentação como direito social, e a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que estabelece o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), torna-se imperativo que o município de Campo Belo adote diretrizes próprias para garantir a efetividade desses direitos.

A implementação dessa política é necessária para enfrentar problemas como a insegurança alimentar, a má nutrição, e promover a educação alimentar e nutricional, respeitando a diversidade cultural e garantindo acesso a alimentos seguros e de qualidade. Além disso, a política permitirá uma gestão integrada e participativa, promovendo a articulação entre o poder público e a sociedade civil para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação de ações voltadas à segurança alimentar e nutricional.

Dessa forma, a criação desta política visa não apenas o cumprimento de uma exigência legal, mas também a promoção do desenvolvimento humano e social, a redução das desigualdades e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, garantindo que todos tenham acesso a uma alimentação digna, saudável e sustentável.

A Sua Excelência o Senhor Vereador

LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA

Presidência da Câmara Municipal

CAMPO BELO - MG.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando todo o exposto e a relevância do tema, solicitamos que seja a proposta encaminhada para apreciação dos nobres vereadores em regime de urgência, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

Certos da concordância dessa Casa Legislativa, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e seus pares protestos de nossa mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal